



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 13/2026, de 12 de agosto de 2026

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento  
Recredenciamento ou Descredenciamento  
do Programa de Pós-Graduação em  
Enfermagem da Universidade Federal de  
Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.011424/2026-30 e o que ficou decidido em sua 315ª reunião, de 12 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento do Programas de Pós-Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG (PPGENF/UNIFAL-MG)

Art. 2º O credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa (CPPGENF), de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, considerando as exigências vigentes da CAPES.

## **CAPÍTULO I**

### **Categorias do Corpo Docente**

Art. 3º O corpo docente do PPGENF é composto por três categorias, definidas de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 02 de Junho de 2016:

I – Docentes permanentes – integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGENF na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: dedicação mínima de 12h semanais para as atividades do PPGENF; desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participação de projetos de pesquisa do PPGENF; orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGENF, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição; vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGENF;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGENF;
- d) a critério do PPG, quando o(a) docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados e dedicar ao menos 12 (doze) horas semanais às atividades do Programa.

**II – Docentes e pesquisadores visitantes** – integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de ensino e extensão.

**III – Docentes colaboradores** – integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Parágrafo único.** Considera-se Jovem Docente Permanente (JDP) o docente permanente recém-credenciado, assim classificado na primeira Avaliação Quadrienal após o credenciamento, nos termos do Documento de Área Enfermagem. O Programa indicará expressamente os JDP em seus relatórios.

## **CAPÍTULO II**

### **Critérios Gerais de Enquadramento**

**Art. 4º** Para o credenciamento e reconhecimento de docentes e seu enquadramento nas categorias supracitadas, o CPPGENF considerará:

- I – os requisitos estabelecidos na legislação vigente e no Documento de Área da Enfermagem;
- II – a titulação do(a) docente;
- III – a produção científica do(a) docente na área de Enfermagem ou em áreas afins;
- IV – a participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, observado o Art. 16.

## **CAPÍTULO III**

### **Produção Científica Considerada**

**Art. 5º** Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e reconhecimento serão considerados:

- I – artigos completos publicados em periódicos, classificados segundo a estratificação vigente da área de

Enfermagem na CAPES, organizado nos estratos A1 a A5 (A1, A2, A3, A4 ou A5);

II – livros (L1/L2) e capítulos, e produtos técnicos/tecnológicos (T1/T2), conforme os critérios de classificação do Documento de Área de Enfermagem;

III – projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;

IV – orientações e coorientações concluídas e em andamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Requisitos para Credenciamento de Docente Permanente e Colaborador**

Art. 6º O credenciamento ocorrerá por meio de edital de seleção e o(a) interessado(a) deverá atender aos requisitos:

I – ter título de doutor(a);

II – comprovar, como produção mínima, ao menos 4 (quatro) artigos científicos em periódico de estrato A5 ou superior (A5, A4, A3, A2 ou A1) nos últimos 4 (quatro) anos, conforme a estratificação vigente da área de Enfermagem;

III – dispor de ao menos 12 (doze) horas semanais para as atividades do Programa;

IV – ter linha de pesquisa compatível com as linhas do PPGENF;

V – especificar as atividades de ensino (disciplinas) e de pesquisa (orientações e/ou coorientações) a serem desenvolvidas no PPGENF;

VI – propôr ementa de disciplina que pretende ministrar, em caso de disciplina nova, ou informar pretensão em colaborar em disciplinas do PPGENF..

## **CAPÍTULO V**

### **Vinculação a Disciplina**

Art. 7º Todo(a) docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGENF. As disciplinas obrigatórias devem ser oferecidas pelo menos uma vez ao ano, e as optativas, no mínimo a cada biênio, ou anualmente, a critério do CPPGENF.

## **CAPÍTULO VI**

### **Validade do Credenciamento**

Art. 8º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores tem validade de quatro anos, a partir do início do primeiro semestre letivo subsequente ao credenciamento pelo CPPGENF. O credenciamento de docentes visitantes tem validade de um ano a partir da data de aceite pelo CPPGENF.

## **CAPÍTULO VII**

## Requisitos para Recredenciamento de Docente Permanente

Art. 9º Para o credenciamento de docente permanente no quadriênio, o(a) docente deverá atender aos requisitos:

I – ter ao menos uma orientação concluída e uma em andamento no PPGENF;

II – comprovar produção mínima de ao menos 4 (quatro) artigos científicos nos últimos 4 (quatro) anos em periódico de estrato A5 ou superior (A5, A4, A3, A2 ou A1), conforme a estratificação vigente da área de Enfermagem;

III – ter ofertado, pelo menos duas vezes, disciplina como responsável ou corresponsável no último quadriênio.

Parágrafo único. Na verificação destes requisitos, serão observadas as exclusões de denominador previstas pelo Documento de Área: JDP na primeira quadriênal; docentes em situação de maternidade/monoparentalidade (quatro anos a partir do nascimento/adoção, podendo retroagir a 2023); e licença formal de saúde de até 12 (doze) meses.

### **CAPÍTULO VIII**

#### Reclassificação de Permanente para Colaborador

Art. 10. O(a) docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 9º, no quadriênio, poderá ser classificado como docente colaborador, a critério do CPPGENF, devendo permanecer nesta categoria até atingir os requisitos para credenciamento como permanente, que deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos. Os trabalhos de orientação iniciados deverão ser concluídos, podendo o(a) docente assumir novas orientações a critério do CPPGENF.

### **CAPÍTULO IX**

#### Requisitos para Recredenciamento de Docente Colaborador

Art. 11. Para o credenciamento como docente colaborador no quadriênio, o(a) docente deverá atender aos requisitos:

I – ter ao menos uma orientação ou coorientação concluída;

II – comprovar produção mínima de ao menos 4 (quatro) artigos em periódico de estrato A5 ou superior (A5, A4, A3, A2 ou A1) da área de Enfermagem, nos últimos 4 (quatro) anos;

III – ter ofertado, pelo menos duas vezes, disciplina como responsável ou corresponsável.

### **CAPÍTULO X**

#### Desligamento do Colaborador

Art. 12. Ao docente colaborador que não atender às exigências do Art. 11, no quadriênio, caberá concluir as atividades de orientação ou coorientação para posterior desligamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **Descredenciamento de Docente**

Art. 13. O descredenciamento de docente do PPGENF ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – por não atendimento aos critérios mínimos de credenciamento: o(a) docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 9º poderá ser, primeiramente, reclassificado como colaborador, nos termos do Art. 10; esgotado o prazo de permanência nessa categoria sem o atendimento dos requisitos do Art. 9º, e concluídas as orientações em andamento na forma do Art. 10, o(a) docente será automaticamente descredenciado(a) do Programa;

II – a pedido do(a) docente, na forma do Art. 14;

III – por descumprimento dos compromissos e deveres docentes previstos nestas Normas e na legislação vigente, mediante deliberação fundamentada do Colegiado, assegurado o direito ao contraditório;

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de descredenciamento, as orientações em andamento deverão ser concluídas, ou será providenciada a substituição do(a) orientador(a), de modo a não prejudicar os discentes vinculados.

## **CAPÍTULO XII**

### **Descredenciamento Voluntário**

Art. 14. O(a) docente que desejar desligar-se do PPGENF deverá encaminhar solicitação formal de descredenciamento ao CPPGENF, que a apreciará e deliberará a respeito.

Parágrafo único. Deferida a solicitação, as orientações em andamento deverão ser concluídas pelo(a) docente ou redistribuídas pelo CPPGENF, e o(a) docente não assumirá novas orientações a partir do deferimento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Validade do Recredenciamento**

Art. 15. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores tem validade de quatro anos, a partir do início do primeiro semestre letivo subsequente ao credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação (CPG). O credenciamento de docentes visitantes tem validade de um ano a partir da data de aceite pela CPG, sendo possível a prorrogação por mais um ano.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Coorientação**

Art. 16. Para atuar como coorientador(a) no PPGENF, a solicitação deverá ser proposta pelo(a)

orientador(a) até a realização da terceira matrícula do mestrado e quarta matrícula do doutorado.

## **CAPÍTULO XV**

### **Coorientador(a) Externo(a)**

Art. 17. A solicitação de coorientador(a) externo(a) ao PPGENF será analisada pelo Colegiado, considerando o título de doutor e a pertinência com o método de pesquisa ou a temática.

Parágrafo único. Cada docente poderá exercer no máximo três coorientações simultaneamente.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Composição e Indicação**

Art. 18. O número de docentes permanentes deve atender às definições do Documento de Área da Enfermagem da CAPES vigente. Será indicado(a) para a categoria de docente permanente o(a) docente com graduação em Enfermagem e áreas afins que tiver maior produção científica conforme o Artigo 5º.

Parágrafo único: Pelo menos 60% dos docentes permanentes devem ter a formação e/ou atuação na área de Enfermagem.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Limite de Atuação em Outros PPGs**

Art. 19. O percentual de docentes permanentes do PPGENF com atuação como permanente em outro Programa de Pós-Graduação não pode ultrapassar 30%. O vínculo como docente permanente é admitido em até três programas. Para efeito de manutenção desse limite serão consideradas a produção científica e a formação de recursos humanos do(a) docente no ato do pedido de credenciamento e recredenciamento.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Docentes Visitantes**

Art. 20. PPGENF receberá professores visitantes seguindo as normas da legislação vigente.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Integridade e compromissos docentes**

Art. 21. O(a) docente credenciado ou recredenciado compromete-se a atuar em conformidade com os

princípios de integridade em pesquisa, ciência aberta, bem como a colaborar com a disponibilização de dados para o devido preenchimento da Plataforma Sucupira e o planejamento estratégico do PPGENF.

## CAPÍTULO XX

### Editais Específicos

Art. 22. Faculta-se ao Colegiado o direito de abrir editais específicos para a seleção de docentes nas categorias permanente, colaborador e visitante, de acordo com as necessidades do PPGENF.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pelo PPGENF e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Thiago Corrêa de Souza  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG  
DATA DE PUBLICAÇÃO  
21/08/2026



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Corrêa de Souza, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 26/08/2026, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1872781** e o código CRC **6163D613**.